

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002760/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038541/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46302.000905/2019-02
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICAVESPAR, CNPJ n. 21.381.108/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
MARCIO MARIO DE FARIA;

E

CLAUDIA MATOS DA FONSECA EIRELI, CNPJ n. 14.459.646/0001-46, neste ato representado(a) por seu
Administrador, Sr(a). LUIS GUILHERME GONCALVES LEMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas
nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a
30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s)
categoria(s) **Dos Trabalhadores nas Industrias de Calçados e Vestuários**, com abrangência territorial em
Jacutinga/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DE INGRESSO

Fica estabelecido que o Piso Salarial da categoria profissional, a partir de 01/07/2019, passa a
ter os seguintes valores.

A- Mão de obra não qualificada (aprendiz, funcionários não qualificados): R\$ 1.125,55 mensais.

B- Corte, manipulação, acabamento, aparador, colador e conferente: R\$ 1.147,07, mensais.

C- Mão de obra qualificada (Costureiras, passadores de malha retilínea, overloquistas, tecelões
de retilínea e Serigrafistas): R\$ 1.177,27, mensais.

Parágrafo Único: Os salários previstos nesta cláusula não se aplicam aos que trabalham por peça ou tarefa, que terão seus valores determinados de comum acordo com seus contratantes, respeitando-se os Pisos Salariais previstos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

A partir de 1 de julho de 2019, a empresa se obriga a corrigir os salários de todos seus empregados, de acordo com o percentual de 3.31%(três virgula trinta e um por cento), referente ao INPC do IBGE do período de julho 2018 a junho de 2019, percentual esse que incidirá sobre os salários vigentes em Julho de 2019.

Parágrafo primeiro: Não serão descontados para efeito do cálculo do CAPUT, os aumentos por promoção, classificação, espontâneo, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e termino de aprendizado

Parágrafo Segundo: Concederá a empresa um reajuste salarial, no percentual de 1,15% (Um virgula quinze por cento) a título de aumento real, percentual este a ser aplicado sobre o salario ja reajustado em 1º de julho de 2019.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os pagamentos dos salários aos empregados da categoria profissional deverão ser de 40% (quarenta por cento) do salário nominal até o dia 20 (vinte) de cada mês e o saldo remanescente até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente, dentro da jornada de trabalho, sendo facultado ao empregado receber o valor integral até o 5 dia útil, opção que deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de que o dia destinado ao pagamento dos empregados coincida com os finais de semana e feriados, a empresa deverá efetuá-lo no último dia antecedente, e, procedendo da mesma forma em relação aos pagamentos efetuados nos dias de adiantamento salarial;

Parágrafo Segundo: No caso de descumprimento da presente cláusula, ser aplicado o Precedente Normativo n. 072, do TST: Atraso no pagamento de salários: estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese do atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 1% (um por cento) por dia no período subsequente. Nó caso de descumprimento da presente cláusula, ser aplicado o Precedente Normativo n. 072, do TST: Atraso no pagamento de salários: estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese do atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 1% (um por cento) por dia no período subsequente.

Parágrafo Terceiro: A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, comprovante de seus salários e demais vencimentos, com a discriminação de seus valores e respectivos descontos, através de envelopes ou qualquer outro documento que contenha a identificação da empresa.

Parágrafo Quarto: Se a empresa optar por fazer o pagamento dos salários de seus empregados através de depósitos em contas bancárias, seja em conta salário ou em conta corrente, arcará com as despesas decorrentes de tarifas e manutenção de cadastro.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, serão garantidas todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando-se as proporcionalidades. No caso de reajuste salarial não será aplicado a proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Será assegurada complementação de salário ao empregado afastado por doença ou acidente de trabalho, a partir do décimo sexto (16) dia até o limite do sexagésimo (60) dia de afastamento. Na hipótese de mais de um afastamento na vigência do presente acordo, será observado sempre o limite de complementação como limite de salário mensal até o gozo de 60 (sessenta) dias sucessivos ou alternados. A complementação deverá ter como base o salário mensal percebido pelo empregado, sem inclusão de parcelas variáveis ou adicionais, até o salário teto determinado pela Previdência Social.

Parágrafo Único: Não sendo conhecido o salário básico do benefício, a complementação deverá ser paga nos valores estimados. Se ocorrerem diferenças de valor a maior ou a menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA OITAVA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

A empresa fica obrigada a fornecer em formulário próprio do INSS, a relação de salários pagos mensalmente, a partir de julho de 1994, bem como os valores e datas do recolhimento das contribuições previdenciárias, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, e desde que não exceda sessenta dias, receberá salário igual ao do substituído, a título de abono, sem incorporação.

Parágrafo Primeiro: Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento referente ao abono, não implicando em redução salarial;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ultrapassar sessenta dias de substituição (excetuando-se o período de licença maternidade), a diferença salarial referente a substituição, se incorporará ao salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica garantido ao empregado afastado por Acidente de Trabalho, o pagamento de complementação do Décimo Terceiro Salário pago pela Previdência Social.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

No caso de atividade essencial ou de urgências de horas suplementares, fica convencionado entre as partes o valor adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal, limitado jornada diária, a 10 (dez) horas, enquanto que as horas trabalhadas nos dias de repouso semanal, feriados, domingos e dias previamente compensados terão adicional de 100 % (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: A empresa mantendo 1 (um) lanche dentro da jornada de trabalho e 1 (um) lanche fora da jornada de trabalho e fornecer refeições diariamente aos empregados, os percentuais de horas extras serão com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, limitado jornada diária, a 10 (dez) horas, inclusive nos casos quando o sábado for considerado jornada normal. As horas em domingos, feriados e dias previamente compensados terão adicional de 100% (cem por cento), exceto sábados quando forem considerado dia normal de jornada de trabalho, até o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo descontar dos funcionários o valor limite, de acordo com o PAT, variável de R\$ 0,20 (vinte centavos) por mês.

Parágrafo Segundo: A empresa fornecera gratuitamente aos convocados a prestarem horas extras, desde que superior a 01 (uma) hora, um lanche, transporte ou passe oficial, bem como quando as mesmas forem aos domingos, feriados e dias compensados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base nominal do empregado, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas as 6:00 (seis) horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Exceto os trabalhadores que se enquadrem na *cláusula vigésima nona – Jornada 12 por 36*, que tem cláusula específica.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A empresa procederá estudo para concessão de cesta básica a seus empregados, podendo se enquadrar no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

O custo do transporte empresa residência e vice-versa será descontado mensalmente do salário nominal dos empregados, o valor de até 1% (um por cento), limitado ao valor máximo do passe oficial.

Parágrafo Único: Fica a critério da empresa, a adoção de fretamento, veículo próprio ou utilização de passe oficial, porém obedecido o valor máximo estabelecido no CAPUT desta cláusula, para efeito de desconto dos seus empregados, ressalvando-se parágrafo 2º da cláusula 11ª do presente acordo, sendo que os empregados que fazem jornada com horários especiais (ex. vigias), terão direito ao passe oficial quando seu horário não coincidir com o transporte de fretamento ou próprio da empresa.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE/DISPENSA PARA AMAMENTAÇÃO

a) A empresa por possuir mais de 30 (trinta) empregadas mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos deverá manter local apropriado onde sejam permitidas as mesmas guardar sob vigilância e assistência seus filhos.

b) Tal exigência poderá ser suprida por meio de parcerias com creches públicas ou privadas em regime comunitário.

c) As empregadas que estiverem com filhos na idade de amamentar, até 8 (oito) meses, terão 02(duas) horas por dia, sendo, uma hora no período da manhã e uma hora no período da tarde, podendo solicitar um desses horários na hora do almoço e podendo ainda ser prorrogado a critério médico. A alteração dos horários de manhã e tarde poder ser negociado com as empresas diretamente.

Parágrafo Único: As empregadas que trabalharem por turno (fixo ou revezamento) terão os mesmos direitos de amamentação (duas horas durante a jornada).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE /SEGURO DE VIDA

No caso de falecimento ou invalidez permanente do empregado, a empresa com até 10 (dez) empregados, pagará aos dependentes um salário nominal do empregado em caráter indenizatório, exceto nos casos de acidentes de trabalho, os quais obrigatoriamente deverão ter o seguro acidente, gratuito, independentemente do número de empregados. As empresas com mais de 10 (dez) empregados se obrigam a ter um seguro de vida em grupo para os mesmos, seguro este a critério da empresa, arcando com 90% (noventa por cento) do valor, respeitando o limite máximo de desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por empregado.

Parágrafo Primeiro: A empresa que se enquadrar pela apólice de seguro para os seus empregados, ter que implantá-la de imediato.

Parágrafo Segundo: Os empregados contribuirão com 10% (dez por cento) do prêmio mensal do seguro, no podendo esta contribuição ultrapassar o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Parágrafo Terceiro: A empresa enviara ao sindicato, cópias das apólices dos seguros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Paragrafo Quarto: As Apólices de seguros deverão ser de empresas idôneas e com registro no IRBI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO MATERNIDADE / PATERNIDADE

A empresa concedera aos empregados, a título de abono Maternidade/Paternidade, 20% (vinte por cento) do salário nominal, uma nica vez, extensivo aos pais adotantes, no incorporando ao salário, no mês do nascimento do filho ou filha, mediante apresentação de certidão de nascimento, sendo o prazo para apresentação de 30(trinta) dias do nascimento e o pagamento será feito no mês subsequente a apresentação do documento pertinente.

Parágrafo Primeiro: Em caso dos pais trabalharem na mesma empresa o abono ser devido apenas a mãe.

Parágrafo Segundo: A certidão de nascimento sera apresentada mediante recibo fornecido pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA DE NATAL

Recomenda-se a empresa quando da época natalina, brindar seus empregados ou fornecer uma cesta de Natal, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO APOSENTADORIA

Aos empregados que estejam a mais de cinco anos na empresa, e vierem a se aposentar no exercício da função, será concedido o abono de 01 (um) salário nominal a ser pago ao empregado, de uma s vez, o ato da aposentadoria.

Parágrafo Único: Aos empregados que estiverem ha mais de 02 (dois anos) na empresa e que faltarem 12 (doze) meses para completarem o tempo de serviço para aposentadoria integral ou especial, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para adquirir o tempo exigido para o benefício, sendo que o funcionário devera comunicar a empresa por escrito.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro desligado, o mesmo salário da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser prorrogado por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: Em caso de contratação por terceiros prevalece o caput e quando efetivado na empresa, o trabalhador não poderá passar por novo período de experiência.

Parágrafo Segundo: Em casos de recontração para a mesma função, será dispensado o contrato de experiência.

Parágrafo Terceiro: Ao assinar o contrato de trabalho, o recém-contratado receber uma cópia do mesmo.

Parágrafo Quarto: Nos casos de admissão de empregados, a empresa dará preferência àqueles que tenham sido dispensados em razão de crise de mercado.

Parágrafo Quinto: Não será permitida a contratação de empregados no regime de trabalho intermitente durante a vigência do presente acordo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica a empresa obrigada a homologar no sindicato laboral todas as rescisões de contrato de trabalho de trabalhadores a partir de dois anos registro.

Parágrafo Primeiro: Em casos de ressalvas nas rescisões contratuais de trabalho, a empresa deverá quitar as diferenças das verbas rescisórias no prazo máximo de 2 (dois) dias se a administração for na localidade da empresa, ou de 4 (quatro) dias caso administração seja em outra localidade, após a constatação da diferença.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá comunicar ao sindicato profissional com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, quando houver rescisão a ser homologada.

As homologações de rescisões contratuais, deverão serem efetuadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do aviso prévio indenizado, ou final do aviso trabalhado, com apresentação dos documentos constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA SRT N 15/14/07/2010 e cópias do PPP (Perfil Profissiografico Previdenciário).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

A empresa fornecerá ao Sindicato Profissional, mensalmente, relação (Xerox) dos empregados admitidos e demitidos (CAGED) e de GPS

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A empresa aproveitará na seleção de sua mão-de-obra, portadores de necessidades especiais que tenham qualificação e/ou habilitação para o exercício de determinadas funções.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSO DE QUALIFICAÇÃO

Visando atender as demandas de mercado, acompanhar a evolução tecnológica com capacitação e especialização da mão de obra, a empresa desenvolverá parceria para qualificação profissional .

Parágrafo Primeiro: Os cursos poderão ser ministrados através de parcerias com: Escolas profissionalizantes privadas ou das Entidades Profissionais, Econômicas e Governamentais visando atualizar tecnologicamente os funcionários, dependendo da disponibilidade de vagas existentes no mercado local.

Parágrafo Segundo: Os cursos poderão ser solicitados pelas as empresas e/ou a entidade profissional.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE

A empresa dará garantia de emprego e salário a gestante, desde o início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, conforme artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal /88.

Parágrafo Primeiro: Sera assegurada gestante, saída antecipada do serviço por 05 (cinco) minutos, nos horários de refeição ou descanso, café e no final do expediente, sem prejuízo do salário;

Parágrafo Segundo: Quando a função da empregada gestante não for adequada ao seu estado gravídico, a empresa devesse remaneja-la para a função adequada, sem prejuízo do salário e dos direitos advindos no exercício da função, de acordo com a recomendação médica;

Parágrafo Terceiro: Quando a empregada retornar da licença compulsória, não será exigido o cumprimento do Aviso Prévio, nos casos de pedido de demissão, durante os 30 (trinta) primeiros dias. Nos casos de férias, quando do retorno da licença, deve-se respeitar como data de retorno, a data do retorno do gozo de férias;

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO QUE RETORNA DO INSS

Aos empregados que retornarem ao serviço após o gozo de benefício de Auxílio Doença fica garantido estabilidade no emprego ou salário até 60 (sessenta) dias após a alta médica, exceto para os casos de acidentes de trabalho, cujo período de estabilidade de 12 (doze) meses

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho será de 44 horas semanais, com intervalo para almoço/janta de no mínimo 1 hora e no máximo duas horas diárias

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE 12 X 36

Fica autorizado escala 12 X 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), os tecelões de malhas retilínea conforme critérios abaixo.

A) - Diurno: Fica garantido ao empregado que laborar nesta escala, 15 (quinze) minutos de intervalo para café/lanche/descanso durante a jornada, assim como o intervalo de 01 (uma) hora para refeição;

B) - Noturno: Fica garantido ao empregado que laborar nesta escala, Adicional Noturno conforme cláusula 12ª do presente acordo; 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso

durante a jornada, assim como o intervalo de 01 (uma) hora para refeição, das 23:30 às 00:30 horas.

C) - Os feriados quando trabalhados mesmo dentro da jornada de trabalho serão remunerados com 100% de acréscimo.

D) - Os domingos quando trabalhados dentro da jornada de trabalho será considerado dia normal.

E) - A falta injustificada de um dia de trabalho na escala 12 X 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 01 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR/Lei 605/49.

F) - Os trabalhadores que desempenharem trabalho noturno na jornada de 12X36 perceberão adicional noturno no importe de 31,5% (trinta e um virgula cinco por cento) da hora normal, sendo que o referido valor majorado tem por escopo uma contraprestação para compensar o cálculo econômico da hora noturna ficta prevista no §1º do art. 71 da CLT. Logo, não será observada a jornada noturna reduzida para os empregados na jornada de 12X36, eis que há uma contraprestação aos empregados sendo viável referida flexibilização.

G) - Os empregados que praticam horário normal, não implicarão idêntico direito, qualquer indenização ou pagamento suplementar ao pessoal sujeito ao presente acordo (Regime de Escala de Revezamento Semanal), o qual se mantém em trabalho normal naqueles dias, em seu próprio regime.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE COMPENSAÇÃO

A empresa e empregado, mediante acordo entre as partes, poderá estabelecer a dispensa do trabalho aos sábados durante todo o expediente, ou apenas no período da tarde, aumentando jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Não poderão ser realizadas as chamadas pontes, bem como a compensação de horas, sem a anuência do sindicato profissional. No caso de necessidade, o Sindicato Profissional deverá ser prévio-avisado da intenção da empresa, no prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência. Será facultado ao Sindicato Profissional a incumbência de passar a listagem em conjunto com um representante da empresa, ou promover uma votação e se aprovada as pontes e compensações pela maioria dos empregados, esta deveser acatada pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro: Os empregados menores de idade faz-se necessário assinatura de um dos responsáveis pelo mesmo, na listagem de aprovação das pontes.

Parágrafo Segundo: Vendedores (as) de fábrica, poderão trocar até três folgas (domingos), dentro do mês, por outro dia que ele escolher.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE CAFÉ/FORNECIMENTO DE LANCHES/ALIMENTAÇÃO

Os empregados da empresa convencionada terão dois cafés por dia, um antes do início da jornada e outro durante a jornada, com no mínimo 15 (quinze) minutos para o lanche, devendo os mesmos serem fornecidos gratuitamente pela empresa, contendo no mínimo café e pão com margarina. O lanche e as refeições deverão ser feitas em local apropriado contendo mesas, cadeiras, aquecedor de marmitta ou fogão.

Parágrafo Único: O horário de café não poderá ser compensado, devendo o mesmo ser computado como horário normal de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

Serão respeitados os parâmetros determinados pelo artigo 58 da CLT Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO /LIVRO DE PONTO

A empresa, independentemente do número de empregados ou capital social, fica obrigada a utilizar registro digital, mecânico ou livros de pontos, para controle de frequência e horários de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TEMPO DE SAÍDA

será concedido pela empresa tempo de saída aos empregados nos seguintes casos:

A - um dia aos empregados para recebimento do PIS caso não seja recebido diretamente, rescisão contratual de outro emprego, recebimento do FGTS, no podendo ser descontadas as horas ou DSR dos empregados, bem como qualquer um de seus direitos;

B - um dia uma vez no semestre para o empregado providenciar documentação pessoal (Carteira de Identidade, Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, CPF, alistamento militar e título eleitoral).

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Fica assegurado abono de faltas:

A) Um (01) dia em razão de internação de esposo(a), companheiro(a) ou dependente reconhecido pela Previdência Social, com comprovação posterior;

B) Um (01) dia em virtude de falecimento de sogro(a), quando este for na mesma localidade, e dois dias quando for fora da cidade, comprovadamente através do atestado de óbito;

C) Serão abonados 06 (seis) dias corridos, em caso de núpcias, mediante comprovação posterior, com certidão de casamento;

D) O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação previa empresa através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino que estiver matriculado, terá abonado o período ou horário de provas e não poderá prestar serviço além da jornada legal, salvo em casos excepcionais ou de força maior;

E) Serão abonados 1,5 (um dia e meio) no trimestre, sendo o primeiro trimestre (Julho, Agosto, Setembro), o segundo trimestre (Outubro, Novembro, Dezembro), o terceiro trimestre (Janeiro, Fevereiro, Março) e o quarto trimestre (Abril, Maio e Junho), ou 06 dias por ano aos empregados que tiverem que acompanhar filhos com idade até 14 (quatorze) anos, em consulta médica;

F) Serão abonados 02 (dois) dias no caso de falecimento de pais, cônjuges, filhos, irmãos, avô (a), devidamente comprovado através de certidão de óbito.

G) Nos casos de internação de filho(a) prevalece a determinação medica no prazo máximo de 90 dias.

H) Serão abonados 05 (cinco) dias consecutivos ao pai quando da data do nascimento de seu filho(a).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

Toda vez que houver interrupção do trabalho, de responsabilidade da empresa, não podera haver descontos ou compensação posterior, exceto quando a interrupção for por força maior, sem responsabilidade da empresa, as horas paradas fora do ambiente de trabalho poderão ser compensadas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas poderão ser concedidas em até dois periodos, a empresa comunicará ao empregado o início do gozo de suas férias, com antecedência de 30 (trinta) dias, exceto menores de 18 anos e maiores de 60 anos.

Paragrafo Primeiro: O início das férias não poderá coincidir com: sexta feira, sábado e domingos e feriado, exceto nos casos de retorno de afastamento e de licença maternidade.

Parágrafo Segundo: se a empresa cancelar as férias por ela comunicada, devera ressarcir o empregado das despesas que comprovadamente o mesmo tenha feito para viagens (passagens ou pagamento antecipado de hospedagem);

Parágrafo Terceiro: O pagamento das férias deverá ser efetuado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, do início do seu gozo;

Parágrafo Quarto: A empresa quando da concessão de férias coletivas ou individuais aos empregados, não computarão para a contagem dos dias, o dia 25/12 (Natal) e 01/01/ (Ano Novo).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BEBEDOUROS TÉRMICOS

A empresa com mais de 25 (vinte e cinco) empregados colocara bebedouros térmicos, mediante estudo de quantidades necessárias.

Parágrafo único: A empresa com número inferior se comprometem dotar os locais de trabalho de água potável própria ao consumo humano, sendo necessário filtro em torneira ou tália com filtro.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIDA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

A empresa fornecera EPI (Equipamento de Proteção Individual) aos empregados, desde que necessário e previstos em normas regulamentadoras.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

A empresa fornecera gratuitamente aos empregados os uniformes, quando forem por ela exigidos na prestação de serviços. Para implantação do uso de uniformes na empresa, necessário aprovação de 51% dos empregados.

CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A empresa se compromete a comunicar por escrito o Sindicato Profissional, quando da realização das eleições da CIPA, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do pleito.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá aceitar a inscrições de trabalhadores, fornecendo no ato, comprovante da mesma;

Parágrafo Segundo: O resultado das eleições será remetido ao Sindicato Profissional, por escrito, indicando os membros eleitos, titulares e suplentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições. As atas de reuniões da CIPA, também serão remetida ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização das mesmas.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO DOENTE

A empresa garantira ao empregado que sofrer mau súbito, acidente, ou parto, desde que ocorra no horário de trabalho e necessite de cuidados especiais, o devido atendimento, acompanhando-o com condução própria da empresa, ao médico, ao hospital ou para sua residência se for o caso.

Parágrafo Único: Em caso de internação de urgência, a empresa devera comunicar a família do empregado, imediatamente

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MEDICAMENTOS / CONVÊNIOS

A empresa se compromete a manter convênio com farmacias para aquisição de medicamentos por parte dos empregados, mediante receitas médicas, limitando as aquisições a 25% (vinte e cinco por cento) do salário nominal do comprador para desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único: A empresa manterá caixas de primeiros socorros para atendimento aos seus empregados, onde deve conter também absorventes higiênicos, os absorventes higiênicos serão de marca e modelo a critério da empresa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa enviar ao Sindicato Profissional, cópia dos Comunicados de Acidentes de Trabalho CAT, no mesmo prazo constante da lei 8.213, artigo 22 (24 horas

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa permitirá ao Sindicato Profissional, que faça campanha de sindicalização, panfletagem a cada trimestre, nos horários para descanso e alimentação.

Parágrafo Único: A empresa reservará local para afixação de avisos para os empregados, em local interno e apropriado para tal, limitado os avisos aos interesses da categoria, sendo vedado, por conseguinte, além do que expressamente defeso em lei, utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou a categoria econômica. Tais afixações deverão ser previamente autorizadas pela empresa, porém as empresas deverão analisar e afixar os avisos num prazo máximo de 24 horas do momento da solicitação. **Obrigatório a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho no quadro de aviso da empresa.**

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PLEBISCITO E ELEIÇÕES

A empresa facilitará o acesso e a realização de plebiscitos (que não deverão exceder dois por ano), e eleições do Sindicato Profissional, nas dependências da empresa e no horário normal de trabalho, prevalecendo um comum acordo entre as partes para determinação dos mesmos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIRETORES SINDICAIS

Serão abonadas 09 (nove) faltas ao ano para dois **diretores/suplentes, do Sindicato da categoria profissional**, que se ausentarem do trabalho para tratar de assuntos do sindicato e da categoria e desde que solicitado pelo mesmo, sem prejuízo de férias, DSR Descanso Semanal Remunerado e demais direitos. Caso haja necessidade de mais ausências, por solicitação do Sindicato Profissional, estas deverão ser negociadas diretamente com a empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento, a mensalidade sindical devida pelos associados ao Sindicato Profissional, remetendo relação nominal dos associados dos quais estão sendo efetuado o referido desconto.

Parágrafo Único: O repasse das mensalidades deveser até o dia 07 (sete) de cada mês. No cumprido o referido prazo, a empresa arcar com uma multa de 0,5% (meio por cento), cumulativa, por dia de atraso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De conformidade com o Artigo 8, Incisos IV e V da Constituição Federal do Brasil e o previsto no artigo 545 da CLT e no estatuto social, a empresa descontara como simples intermediaria, em folha de pagamento (julho de 2019), os percentuais conforme deliberado em assembleia no dia 24/06/2019 e confirmado na assembleia de aprovação do acordo em 24/07/2019, de todos os empregados, sócios e não sócios, de seus salários nominais já reajustados, a título de contribuição Assistencial, a favor do Sindicato dos Trabalhadores, conforme a seguir.

Com base nos artigos 39, título II, capítulo 1, sesso I do Estatuto Social, para os empregados da empresa, o desconto sera de 3,5% (três virgula cinco por cento), sendo que o total arrecadado sera repassado através de boleto bancário, diretamente na sede da entidade ou na conta corrente Caixa Econômica Federal n 500.295-2, Agência 0147, a favor do SINDICAVESPAR.

PARGRAFO PRIMEIRO: A empresa enviará ao sindicato, cópias dos recibos de depósito, acompanhado de relação nominal de todos os trabalhadores e o respectivo valor descontado;

PARGRAFO SEGUNDO: Os repasses ao sindicato, dos descontos acima discriminados, deverão ser efetuados até o 5 dia til do mês subsequente ao do desconto.

PARGRAFO TERCEIRO: Multa, Após a data de vencimento dos repasses da Contribuição Assistencial, a empresa arcará com uma multa diria de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso.

PARGRAFO QUARTO: Caso haja oposição por parte dos (as) empregados (as), quanto ao desconto da Contribuição Assistencial, a mesma deverá ser feita pessoalmente ou por escrito do próprio punho do trabalhador (via postal ou fax) dentro de 12 dias (doze) após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Caberá ao Sindicato encaminhar ao setor competente da empresa a relação nominal dos trabalhadores que apresentarem a oposição dentro do prazo acima citado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Mediante autorização **previa e expressa** concedida pelo trabalhadores através da assembleia geral extraordinária de montagem de pauta e confirmada na assembleia de aprovação do ACT realizadas pela entidade com os trabalhadores, a empresa descontará como simples intermediaria, de todos seus empregados o valor de um dia de salário a título de contribuição sindical, no mês de março de 2020, da seguinte forma:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os valores referentes a um dia de trabalho do empregado será descontado em duas parcelas, sendo 50% na folha de março de 2020 e a 50% na folha de abril.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os valores arrecadados deverão ser recolhidos em guias próprias de recolhimento da contribuição sindical fornecida e emitidas no site da CAIXA ou sistema próprio da entidade, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, na Rede bancaria.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, a Justiça Civil, ou aquela a quem os fatos estiverem afeitos, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente Acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estabelecida uma multa a ser paga pela empresa ao empregado, no valor de 50% (cinquenta por cento) do menor Piso Salarial, constante na Cláusula 3ª do presente Acordo, vigente a época, para quem infringir qualquer cláusula desta convenção, exceto quanto aquelas para as quais tiverem sanções específicas.

Parágrafo Primeiro: No caso de descumprimento de Clausulas relacionadas exclusivamente ao Sindicato Profissional, a multa ser devida a entidade prejudicada.

Parágrafo Segundo: Constatado o descumprimento, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para resolver o problema, (exceto nos casos de atraso de salário, quando deverá prevalecer os prazos constantes da cláusula 5ª do presente Acordo), após este prazo será aplicada multa.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMPROMISSO

A empresa se compromete a não implementar na vigencia do presente ACT, artigos da reforma trabalhista Lei 13.467/2017 tais como:

1. Não pactuar jornada flexível de trabalhado de forma individual.
2. Não instituir jornadas de 12x36 de forma individual.

3. Não instituir a modalidade de contratação de trabalho intermitente.
4. Não adoção de extinção de contrato de trabalho por acordo individual.
5. Não instituição de comissão de representantes dos empregados e outos sem previo acordo com a entidade laboral.

MARCIO MARIO DE FARIA
Presidente
SINDICAVESPAR

LUIS GUILHERME GONCALVES LEMES
Administrador
CLAUDIA MATOS DA FONSECA EIRELI

ANEXOS
ANEXO I - ATA MONTAGEM DE PAUTA PARA ACORDO COLETIVO CLAUDIA MATOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.